



**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Francisco José Martins - Nº 4-10 - Bairro: Centro Fone (014)3375-9506 CEP 18.935-000

E-mail: [educacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br](mailto:educacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

Espírito Santo do Turvo – SP

---

**RESOLUÇÃO SME/CME nº 01 de 04 de fevereiro de 2022.**

*Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2022 e retomada das aulas e atividades presenciais nas unidades escolares municipais de ensino e dá outras providências correlatas.*

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- O Decreto nº 1.840, de 13/02/2017.
- O Decreto nº 2.260, de 03/02/2022, que dispõe sobre a adoção de medidas destinadas ao enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Novo Corona Vírus), no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo:
- Resolução SEDUC 139, de 13/12/2021 que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2022.
- O inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB), o qual dispõe que todas as unidades escolares deve, assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar.
- A ata do CME/SME Conselho Municipal de Educação/ Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19/ Secretaria Municipal de Educação, de 04 de fevereiro de 2022;

**Resolve:**

Artigo 1º- As unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino, deverão organizar o calendário escolar do ano de 2022 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

- I- No Ensino fundamental, serão ofertadas atividades presenciais aos alunos.
- II- Na Educação infantil, serão ofertadas atividades presenciais aos alunos de 04 e 05 anos.
- III- Na Educação infantil, serão ofertadas atividades presenciais aos alunos de 03 anos, matriculados no maternal II, as crianças de 0 a 02 anos, matriculadas no berçário I e II e maternal I, serão ofertadas 70% da capacidade podendo aumentar para 75% e assim gradativamente, conforme ata da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19.



**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

rancisco José Martins - Nº 4-10 - Bairro: CentroFone (014)3375-9506 CEP 18.935-000

E-mail:educação@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Espírito Santo do Turvo – SP

§ 1º Consideram-se como letivos os dias em que houver a presença obrigatória dos(as) estudantes, sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem, conforme o disposto na indicação CEE 185/2019, homologada pela Resolução SE 50/2019.

§ 2º Os dias letivos constantes na programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou férias, nesta ordem.

§ 3º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º- Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2022, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

- I- Início do ano letivo: 07/02;
- II- Encerramento do 1º semestre: 20/04;
- III- Início do 2º semestre: 25/04;
- IV- Término do ano letivo: 08/07;
- V- Férias docentes: 03/01 a 01/02;
- VI- Recesso escolar: 09 a 21/07;
- VII- 1º bimestre: 07/02 a 20/04;
- VIII- 2º bimestre: 25/04 a 08/07;
- IX- 3º bimestre: 26/07 a 14/10;
- X- 4º bimestre: 17/10 a 14/12.

**Parágrafo único-** A critério do superior imediato, considerando a necessidade de apoio pedagógico ao processo de planejamento do ano letivo, o disposto nos incisos V e VI deste artigo poderá não se aplicar ao Coordenador Pedagógico, vice diretor de escolar e diretor de escola do núcleo pedagógico.

Artigo 3º- O calendário escolar do ano letivo de 2022 deverá contemplar as seguintes atividades:

I-planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

- a) Planejamento: 02,03 e 04/02.
- b) Replanejamento: 22 e 25/07

II-planejamento e replanejamento escolar em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de estudantes:

- a) Replanejamento: 26/07.



**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

rancisco José Martins - Nº 4-10 - Bairro: CentroFone (014)3375-9506 CEP 18.935-000

E-mail:educação@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Espírito Santo do Turvo – SP

---

III- reuniões de conselho de classe/ano/serie em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de estudantes:

- a) 1ª reunião: 20/04;
- b) 2ª reunião: 08/07;
- c) 3ª reunião: 13 e 14/10;
- d) 4ª reunião: 14/12.

**Parágrafo único-** As datas previstas no inciso III deste artigo para a realização dos conselhos de classe/ano/serie poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

Artigo 4º- As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96.

**Parágrafo único-** O não comparecimento do professor quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º- O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º O calendário escolar para o ano letivo de 2022 deverá ser elaborado e inserido na Plataforma SED “Secretaria Escolar Digital” para aprovação do diretor da unidade escolar.

§ 2º Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para previa manifestação do Superior de Ensino da unidade escolar e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino.

§ 3º Na impossibilidade do cumprimento de qualquer data elencada nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião do Conselho de Escola e aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do superior de ensino e posterior homologação do dirigente Regional de Ensino.

§ 4º No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado deverá, após manifestação do Conselho de escola, ser submetido a nova apreciação do superior de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.



**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

rancisco José Martins - Nº 4-10 - Bairro: CentroFone (014)3375-9506 CEP 18.935-000

E-mail:educação@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Espírito Santo do Turvo – SP

---

Artigo 6º- Para o cumprimento do disposto nesta Resolução a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o conselho Municipal de Educação, poderão publicar instruções complementares.

Artigo 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valneci Bertolino  
Secretaria Municipal de Educação

Rozely Benedita Geraldo Sardinha  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Gisele Tereza Albieri Garcia  
Presidente da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia